



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 029/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 018/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 09/04/25

(Assinatura)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 029/2025, de 2 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA E CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 8 de abril de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a concessão de gratificação específica aos servidores públicos que exercem as funções de Motorista e Condutor de Ambulância vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposição.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, importem em renúncia fiscal, ou afetem o equilíbrio das contas públicas.

O objetivo principal da análise é verificar se a proposta legislativa atende aos princípios e limites estabelecidos pela legislação orçamentária, especialmente pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e o **Plano Plurianual (PPA)** do Município.

Constata-se que o projeto de lei contempla a previsão de impacto orçamentário-financeiro e a devida indicação de fonte de custeio, conforme exigido pelo art. 16 da Lei de

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 09/04/25
(Assinatura)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Responsabilidade Fiscal. A gratificação instituída tem caráter específico e visa atender uma categoria funcional limitada, não implicando em aumento generalizado de despesas com pessoal.

Além disso, considerando que a proposta trata de uma política de valorização de servidores que exercem atividades de alta complexidade e responsabilidade, especialmente em situações emergenciais, os custos envolvidos se justificam plenamente frente ao retorno social e à melhoria nos serviços prestados à população.

A matéria também se mostra compatível com as metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, estando alinhada com as ações voltadas à valorização do servidor público e ao fortalecimento da rede de saúde municipal.

Do ponto de vista econômico e social, a gratificação ora proposta tem o potencial de gerar impactos positivos indiretos, ao estimular a permanência e o comprometimento desses profissionais com o serviço público, refletindo na qualidade do transporte de pacientes e no atendimento à população.

Trata-se de uma medida que, além de reconhecer os riscos e exigências da função, contribui para maior eficiência do sistema público de saúde, com reflexos diretos na dignidade do servidor e no bem-estar do cidadão.

Pelos fundamentos expostos, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 029, de 02 de abril de 2025, uma vez que a matéria encontra-se em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, é compatível com o orçamento vigente e atende ao interesse público.

Várzea Alegre, 8 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

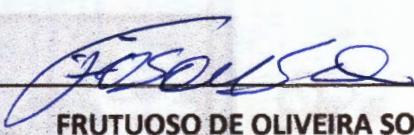
PRESIDENTE



LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

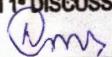
SECRETÁRIO



FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.E.
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE